

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual e pelo artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2021) que, parcialmente abaixo se transcrevem, **é obrigatória a limpeza das propriedades em espaços rurais:**

Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual

...

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito de aplicação

...

1 – O presente decreto-lei estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

...

Artigo 3.º

Definições

...

«**Aglomerado populacional**» o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais edifícios, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível;

«**Espaços Rurais**» os espaços florestais e terrenos agrícolas;

«**Gestão de combustível**» a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objectivos dos espaços intervencionados;

«**Período crítico**» o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais;

...

Artigo 15.º

Redes secundárias das faixas de gestão de combustível

...

2 – *Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificações, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões: (ANEXO I)*

a) *Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;*

10 – *Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à prigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios. (ANEXO II)*

11 – *Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustíveis nesses terrenos.*

...
Artigo 38.º

Contraordenações, coimas e sanções acessórias

1 – *As infracções ao disposto no presente decreto-lei constituem contraordenações puníveis com coima, de 140€ a 5000€, no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60000€, no caso de pessoas colectivas, nos termos previstos nos números seguintes:*

2 – *Constituem contraordenações:*

a) *A infracção ao disposto nos números 2,10 e 11 do artigo 15.º...”*

Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro

...
Artigo 215.º

Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível

1 – Em 2021, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) aprovado:

a) Os trabalhos definidos nos n.º 2 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de março;

2 – Durante o ano de 2021, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 na sua atual redação, são aumentadas para o dobro.

3 – Até 31 de maio de 2021, os municípios garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.

Celorico da Beira, 25 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura Qualificada] Carlos Manuel da
Fonseca Ascensão
Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Carlos Manuel da
Fonseca Ascensão
Date: 2021.02.25 14:12:36 +00:00
Location: Portugal

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão